



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ²⁰² /2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEÇÃO I-A NO CAPÍTULO QUE TRATA DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, PARA DISPOR SOBRE A ENTREGA E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, prefeito do Município de Engenheiro Coelho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída a Seção I-A, com o Artigo 153-A, no Capítulo que trata das licenças e afastamentos da Lei Complementar nº 022, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Seção I-A
Do Atestado Médico e da Justificação de Faltas por Motivo de Saúde”

Art. 153-A O atestado médico é o documento hábil para justificar a ausência ao serviço em razão de motivo de saúde do servidor, próprio ou de pessoa de sua família, devendo conter obrigatoriamente a identificação do profissional emissor, número de registro no respectivo conselho de classe, data de emissão, diagnóstico codificado (CID), período de afastamento e assinatura legível.

§ 1º O servidor deverá apresentar o atestado médico ao setor competente de Recursos Humanos, pessoalmente ou por meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do início do afastamento.

§ 2º Em casos de internação hospitalar, impossibilidade de locomoção, caso fortuito ou força maior, o prazo de entrega



poderá ser prorrogado até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento impeditivo, mediante justificativa e comprovação.

§ 3º O atestado médico será submetido à homologação pela junta médica oficial ou por profissional designado pela Administração, que poderá confirmar, reduzir ou indeferir o período de afastamento, conforme avaliação técnica.

§ 4º O afastamento por motivo de saúde de pessoa da família do servidor dependerá de comprovação de que sua assistência direta é indispensável, limitada ao prazo máximo previsto na legislação aplicável.

§ 5º A ausência não justificada por atestado médico, ou não homologada pela Administração, será considerada falta injustificada, com os reflexos legais e funcionais cabíveis.

§ 6º A apresentação de atestado médico falsificado, adulterado ou emitido de forma irregular configurará falta grave, sujeitando o servidor às penalidades disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções penais.

§ 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos complementares relativos à recepção, conferência, homologação e registro eletrônico dos atestados médicos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, 05 de novembro de 2025.


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a inclusão da Seção I-A no Capítulo que trata das licenças e afastamentos da Lei Complementar nº 022, de 29 de dezembro de 2022, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho, para tratar de forma específica sobre a entrega e homologação de atestados médicos.

A proposta tem como objetivo estabelecer critérios claros e uniformes para a apresentação e validação de atestados médicos pelos servidores municipais, garantindo maior transparência, controle administrativo e segurança jurídica nos afastamentos por motivo de saúde.

Atualmente, a ausência de regulamentação específica no Estatuto gera dúvidas quanto aos prazos de entrega, procedimentos de homologação e situações excepcionais como casos fortuitos, força maior ou internação hospitalar.

Com a inclusão do novo Artigo 153-A, busca-se disciplinar de maneira detalhada essas situações, assegurando o direito do servidor ao afastamento por motivo de saúde, sem prejuízo ao interesse público e ao regular funcionamento dos serviços municipais.

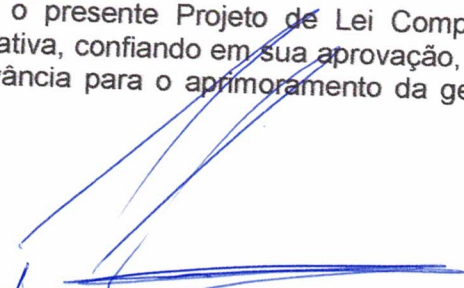
O texto também prevê a possibilidade de entrega eletrônica de atestados, permitindo futura integração com sistemas digitais de gestão de pessoal, alinhando-se às práticas modernas de administração pública eficiente e transparente.

Destaca-se, ainda, que a proposta reforça os mecanismos de controle e prevenção de fraudes, ao estabelecer a necessidade de homologação médica oficial e penalidades em casos de falsificação ou adulteração de documentos.

Dessa forma, o presente projeto representa avanço normativo e administrativo, equilibrando o direito do servidor com o dever da Administração de zelar pelo bom andamento do serviço público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por reconhecer-se o mérito da medida e sua relevância para o aprimoramento da gestão de pessoal do Município.

Atenciosamente,


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho

À
Câmara Municipal de Engenheiro Coelho
Ilmo. Sr. Presidente



Engenheiro Coelho, 05 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº 61 /2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, nesta oportunidade, com o fito de ser submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEÇÃO I-A NO CAPÍTULO QUE TRATA DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, PARA DISPOR SOBRE A ENTREGA E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito de Engenheiro Coelho



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22/2025

Protocolo: 0479 / 2025 - **Data e Hora:** 07 de novembro de 2025 09:10

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEÇÃO I-A NO CAPÍTULO QUE TRATA DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, PARA DISPOR SOBRE A ENTREGA E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br